Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1300, de 17 de abril 2014

Autoriza o Poder Executivo a conceder a Outorga de Direito Real de Uso sobre a fração de terras e a antiga e desativada Escola Municipal Severino Corbellini, localizada em São Francisco, de propriedade do Município, a empresa ou entidade legalmente constituída, com a finalidade de instalar uma Agroindústria, precedido de Certame Licitatório, e dá outras providências.

ELIR ANTONIO SARTORI, Prefeito do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º. Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Outorga de Direito Real de Uso sobre a fração de terras e a antiga e desativada Escola Municipal Severino Corbellini, localizada em São Francisco, registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob matrícula nº 6978, de propriedade do Município, a empresa ou entidade legalmente constituída, com a finalidade de instalar uma Agroindústria, precedido de Concorrência Pública.
Parágrafo Único – As condições, os critérios de preferência da outorga de Cessão de Uso sobre o imóvel público, prazos e as demais questões não contempladas nesta Lei serão fixados no Edital de Concorrência.

Art. 2º A concessão de uso de que trata esta Lei será pelo prazo de 05 (cinco) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período, podendo ser rescindida a qualquer momento, por interesse público, ou quando haja destinação diversa finalidade pactuada ou descumprimento dos compromissos firmados no Ato de Concessão.
Parágrafo Primeiro – A Agroindústria vencedora do Certame deverá manter a conservação das dependências e arredores, mantendo-as em boas condições e zelando pela guarda e proteção do patrimônio público, bem como em condições para a finalidade proposta no Certame, arcando com todas as despesas decorrentes das instalações necessárias, não tendo o Município qualquer ônus.
Parágrafo Segundo – A rescisão do Termo de Outorga do Direito real de Uso pelo Município não implicará em indenização, de qualquer natureza, ao outorgado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de abril de 2014.

ELIR ANTONIO SARTORI
Prefeito